

Lei n.º 104/56, de 31 de Dezembro de 1956.

Dispõe sobre regulamentação da
Lei n.º 99/56, de 5/12/1956.

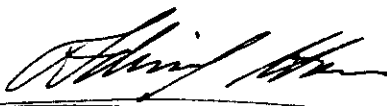
O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual numero 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 29 de Dezembro de 1956, conforme Resolução n.º 104/56.

Artigo 1.º - Executor de serviços de ligação do míciliar da Rede de abastecimento de água e esgoto, a Prefeitura notificará o proprietário a recolher os importâncias de CR# 2.229, 50 (dois mil duzentos e vinte e nove cruzados e cinquenta centavos), de conformidade com a Lei n.º 99/56, de 5 de Dezembro de 1956, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, com o desconto de 3% (três por cento).

Parágrafo único - O proprietário que deixar de recolher a importância dentro do prazo estipulado neste artigo, perderá o desconto e incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), devendo a cobrança fazer-se judicialmente.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 31
de Dezembro de 1956.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Luiz Carlos da Costa
Secretario